



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

Entre a empresa UNICRE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º 122 - 7, 1050-019 Lisboa, contribuinte n.º 500292841 e a GENERALI – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., adiante designados por TOMADOR DE SEGURO e GENERALI, respectivamente, é celebrado o presente contrato de seguro que se regerá pelas Condições Gerais, e pelas seguintes Condições Particulares e Especiais, que as derrogam, revogam e prevalecem em dúvidas de interpretação.

I - QUADRO DE GARANTIAS

PLANO ÚNICO

GARANTIAS	CAPITAL	% REEMBOLSO DESPESAS REALIZADAS		FRANQUIA	OBSERVAÇÕES
		Rede	Fora da Rede		
HOSPITALIZAÇÃO (Condição Especial I) Despesas Hospitalares Honorários Médicos	25.000,00	85%	85%	500,00	Rede e Fora da Rede: Franquia anual por Pessoa Segura
ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATÓRIA (Condição Especial II) Honorários médicos de consultas Elementos auxiliares de diagnóstico Tratamentos	2.500,00	70%	70%	30,00	Rede e Fora da Rede: Franquia por acto
ESTOMATOLOGIA (Condição Especial III) Tratamentos e EADs (RX) Aparelhos e Próteses	510,00	70%	70%	75,00	Rede e Fora da Rede: Franquia anual por pessoa segura
PRÓTESES E ORTÓTESES (Condição Especial IV) Ortóteses Oftalmológicas (sub-limite)	1.250,00 180,00	70%	70%		
MEDICAMENTOS (Condição Especial V)	360,00	--%	60%	5,50	Franquia por receita
PARTO (Condição Especial VI) Despesas Hospitalares Honorários Médicos	2.000,00	90%	90%		
REDE BEM-ESTAR (Condição Especial VIII)	Acesso Ilimitado	Acesso a rede de desconto na aquisição de bens e serviços			
ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO (Condição Especial VII)	Acesso Ilimitado	Serviço de Assistência		Pagamento no acto da consulta: 20,00	

Unidade: Euro

II – CARTÃO DE ACESSO À REDE GENERALICARE EM REGIME REEMBOLSO

Cartão pessoal e intransmissível que permite o acesso aos cuidados de saúde integrados na Rede GeneraliCare.

O custo dos serviços será pago na totalidade pelas Pessoas Seguras, a preços convencionados pela Generali, sendo posteriormente os recibos originais apresentados à Generali para reembolso nas percentagens e limites indicados no quadro de garantias (Ponto I).

III - RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável pela totalidade das garantias seguras pelo presente contrato é de **58.540,00 Euro para o Plano A, 14.000,00 Euro para o Plano C, e 31.620,00 para o Plano Único**, por Pessoa Segura e anuidade



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas
Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

IV - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato teve início a 1 de Julho 2016 e a duração de um ano, sucessiva e automaticamente prorrogável, nos termos previstos nas Condições Gerais.

As presentes condições vigoram desde 1 de Julho de 2018

V - PESSOAS SEGURAS

Todos os Aderentes que mantêm com o Tomador de Seguro um vínculo ou interesse comum, com menos de 60 anos, podendo permanecer no seguro enquanto titulares do Cartão Unibanco.

Podem ainda ser Pessoas Seguras os seguintes membros do Agregado Familiar, que coabitem com o Aderente, e cujos elementos de identificação tenham sido indicados previamente à GENERALI:

- Cônjuges ou Equiparados, com menos de 60 anos.
- Descendentes menores e solteiros (ou, não sendo menores, até ao limite de idade de 25 anos, desde que sejam estudantes, incluindo adoptados, tutelados e curatelados).

O Agregado Familiar, sendo incluído deverá sê-lo na totalidade, excepto se algum dos seus elementos possuir outro seguro de saúde contributivo cobrindo despesas de natureza idêntica.

As exclusões por limite de idade processam-se automaticamente, na data de vencimento seguinte, em que os descendentes completem 25 anos.

A data efectiva de inclusão e exclusão é a solicitada desde que a comunicação seja feita no prazo máximo de 30 dias a contar da data efeito pretendida. Caso não seja indicada a data pretendida e/ou o prazo de comunicação seja ultrapassado, será considerada a data de entrada da documentação nos serviços da Generali.

VI - PRÉMIO

O prémio da presente apólice deve ser pago mensal ou trimestralmente, de acordo com a opção do Titular.

Sem prejuízo do número anterior, e por convenção entre o Tomador de Seguro e as Pessoas Seguras, o prémio da presente apólice pode ser estabelecido em regime contributivo, sendo sempre, no entanto, o seu pagamento da inteira responsabilidade do TOMADOR DE SEGURO.

PLANO ÚNICO

Prémio Anual por Pessoa Segura:

	Comercial*	Total
Titular	€ 879,17	€ 945,11
Cônjuge ou equiparado	€ 879,17	€ 945,11
Descendente maior de 18 anos	€ 879,17	€ 945,11
Descendente menor dos 0-18 anos	€ 458,03	€ 492,38

*Aos prémios comerciais acrescem os encargos legais, nomeadamente de selo e de INEM.

O presente contrato encontra-se isento de encargos de fraccionamento.

VII - PERÍODOS DE CARÊNCIA

Em derrogação ao exarado nas Condições Gerais da Apólice, os períodos de carência a aplicar ao presente contrato para novas adesões são mais exactamente:

1. Em caso de doença, a entrada em vigor das garantias está sujeita a um período de carência de 60 dias;
2. Salvo convenção em contrário, o período de carência é alargado para:
 - a) 540 dias em caso de:
 - Todas as despesas originadas por gravidez.
 - b) 365 dias em caso de:
 - Intervenção cirúrgica e tratamento às varizes;



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

- Amigdalectomia, adenoidectomia, intervenção cirúrgica aos ouvidos;
- Rinoseptoplastia;
- Litotricia renal e vesicular;
- Hemorroidectomia;
- Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal;
- Histerectomia por patologia benigna;
- Mastectomia total ou parcial por patologia benigna;
- Tireoidectomia total ou parcial por patologia benigna;
- Colecistectomia;
- Cirurgia artroscópica;
- Cirurgia relacionada com hipertrofia benigna da próstata;
- Cataratas;
- Tratamentos refractivos à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgica ou laser) para situações com mais de quatro dioptrias;
- Roncopatia/apneia do sono;
- Plastia mamária;
- Intervenções cirúrgicas a hérnias.

Os prazos previstos nos pontos anteriores, contam-se a partir da data da adesão da pessoa segura.

As novas adesões destinam-se exclusivamente ao Plano Único. Os planos A e C encontram-se descontinuados.

VIII – EXCLUSÕES (Derroga-se a Cláusula 6ª das Condições Gerais)

Salvo convenção expressa nas condições particulares e especiais não serão comparticipadas as despesas resultantes de:

- a) Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicod dependência, bem como todas as doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, quando não prescritos por receita médica;
- b) Atos médicos do foro psíquico nomeadamente internamento hospitalar, consultas de psicanálise, psicologia, psicoterapia e psiquiatria, bem como respectivo receituário.
- c) Acidentes e doenças pré-existentes bem como de correcção de doenças e malformações congénitas, excepto quando digam respeito a filhos nascidos durante a vigência do contrato e incluídos no contrato de seguro no prazo de 30 dias a contar da data de nascimento, desde que o contrato esteja pelo menos há um ano em vigor na Generali;
- d) Doenças ou lesões resultantes dos efeitos da radioactividade e doenças epidémicas oficialmente declaradas;
- e) Curas de repouso, convalescença, tratamentos termais e consultas, exames ou tratamentos de emagrecimento, incluindo os relativos à obesidade mórbida e rejuvenescimento;
- f) Correcções estéticas ou plásticas, excepto se resultarem de doença manifestada ou acidente ocorrido na vigência do contrato do qual tenha originado um prévio accionamento das garantias da apólice;
- g) Testes de gravidez, Check-up e exames gerais de saúde;
- h) Sida e suas implicações;
- i) Enfermagem privativa;
- j) Tratamentos de infertilidade ou qualquer método de fecundação artificial;
- k) Quaisquer despesas associadas a métodos contraceptivos ou realizadas com essa finalidade, nomeadamente quaisquer métodos de controlo de natalidade e planeamento familiar (Despesas com medicamentos, tratamentos ou intervenções cirúrgicas com finalidades contraceptivas);
- l) Tratamentos refractivos à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgica ou laser) para situações com menos de quatro dioptrias;
- m) Acidentes resultantes de crimes ou actos dolosos da pessoa segura, intervenção voluntária em duelos ou rixas, bem como de tentativa de suicídio;
- n) Acidentes ocorridos na prática profissional de desportos, na prática de provas desportivas integradas em campeonatos e nas competições com veículos providos ou não de motor, assim como respectivos treinos;
- o) Acidentes ocorridos na prática de sky e outros desportos de neve, sky aquático, mergulho e caça submarina, artes marciais, desportos de combate, espeleologia, pára-quedismo, parapente, tauromaquia, escalada, rappel, alpinismo e outros desportos analogamente perigosos;
- p) Acidentes ocorridos e doenças contraídas em consequência de calamidades naturais de tipo catastrófico, durante revoluções ou devido à existência de um estado de guerra, declarado ou não;
- q) Acidentes ocorridos e doenças contraídas devido a participação em greves, assaltos, tumultos, distúrbios laborais, alterações da ordem pública, actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente e de sabotagem;
- r) Acidentes de trabalho e doenças profissionais, conforme legislação em vigor;
- s) Acidentes de viação abrangidos pelo regime obrigatório de seguro de responsabilidade civil;
- t) Despesas com deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
- u) Tratamentos de hemodiálise e transplante de órgãos;



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

- v) Despesas de natureza particular (telefone, aluguer de T.V., despesas de bar e outras) e as efectuadas com acompanhantes não previstos no ponto 3 b) do na Condição Especial de Hospitalização).
- w) Pequena Cirurgia;
- x) Cirurgia do Foró Estomatológico, excepto se em consequência de acidente abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência;
- y) Próteses e Ortóteses de qualquer classe, bem como quaisquer outros artigos de tratamento ou correcção médica que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- z) Parto natural, cesariana ou interrupção de gravidez.

IX - ÂMBITO TERRITORIAL (Derroga-se a Cláusula 5ª das Condições Gerais)

1. O seguro é válido em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

2. Fica no entanto abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

2.1. Se verifique Internamento Hospitalar, em consequência de acidente ou Doença súbita ocorrido durante permanência no Estrangeiro não superior a 45 dias.

2.2. Prescrita pelo médico assistente do segurado e com o **acordo prévio** da Seguradora.

X - OUTRAS CONDIÇÕES

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o tomador de seguro ou o segurado, sob pena de responder por perdas e danos obrigam-se a:

- 1. Comunicar à seguradora a ocorrência de internamento hospitalar, originado por doença ou acidente abrangido por este contrato, por escrito, nos 15 dias imediatos àqueles em que se verificaram ou que deles teve conhecimento;
- 2. Quando o segurado solicitar um Termo de Responsabilidade e, atendendo ao tipo de actos médicos em causa, seja previsível que o valor da despesa exceda o capital seguro disponível para o efeito, a Seguradora poderá solicitar à Pessoa Segura a prestação de garantias que assegurem a restituição do valor adiantado pela Seguradora, mas não garantido ao abrigo da apólice;
- 3. Comunicar à seguradora no mesmo prazo, a ocorrência de acidente, indicando a sua descrição (data, local, hora, causas e consequências), testemunhas e autoridades que dele tomaram conhecimento e a identificação do eventual responsável;
- 4. Cumprir rigorosamente as prescrições do médico escolhido;
- 5. Sujeitar-se a exames, por médicos designados pela seguradora, caso esta o considere necessário;
- 6. A entregar relatório médico à seguradora e autorizar os médicos a prestarem todas as informações ou documentos referentes ao sinistro participado, com a finalidade de a documentar sobre o processo;
- 7. Entregar os seguintes documentos:
 - a) Prescrição médica dos serviços prestados que originaram as despesas;
 - b) Originais de documentos oficiais comprovativos das despesas, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e discriminação das mesmas despesas.
 - c) Quando for pedida comparticipação a outra entidade, serão aceites fotocópias, sendo necessário que estas contenham o carimbo dessa entidade e sejam acompanhadas de documento comprovativo do valor reembolsado.
- 8. Apenas serão comparticipadas as despesas desde que, os documentos referidos no número anterior sejam apresentados à Generali no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua realização.
- 9. Em relação aos honorários clínicos do cirurgião, anestesista e ajudantes intervenientes na cirurgia, as comparticipações da seguradora são calculadas na percentagem estipulada nas condições particulares sobre o custo das despesas a cargo da pessoa segura, tendo por limite máximo as regras de quantidade e remuneração ("C" "K"), constantes do "Código de Nomenclatura e Valor Relativo dos Actos Médicos", publicado pela Ordem dos Médicos em 1997.



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas
Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Aplica-se ao presente contrato o teor das Condições Especiais a seguir enunciadas.

CONDIÇÃO ESPECIAL HOSPITALIZAÇÃO

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, o segurador comparticipará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, com os actos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks.

Consideram-se abrangidas as despesas efectuadas com:

1. **Diária hospitalar da pessoa segura.**
2. **Honorários médicos e cirúrgicos:**
 - a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
 - b) Outros honorários médicos.
3. **Outras despesas de internamento:**
 - a) Enfermagem geral (não privativa);
 - b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
 - c) Medicamentos;
 - d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
 - e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
 - f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
 - g) Quimioterapia e/ou Radioterapia

2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Comparticipação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 85%
- b) Franquia anual por pessoa segura na Rede e fora da Rede de Prestadores: 500,00 Euro

3. EXCLUSÕES

Ver Ponto VIII.

CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIA

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora comparticipará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a assistência médica em regime ambulatorio clinicamente comprovada, nela se incluindo:

1. **Honorários médicos de consultas**, sejam externas ou domiciliárias.
Ficam garantidas as consultas de psiquiatria, até ao máximo de três por anuidade.
2. **Elementos auxiliares de diagnóstico**, desde que prescritos por um médico.
3. **Tratamentos Ambulatorios** desde que prescritos por um médico, tais como:
 - a) Encargos de enfermagem geral não privativa;
 - b) Aplicação de injecções, infusões endovenosas e transfusões de sangue, incluindo o sangue e o plasma;
 - c) Aplicação de oxigénio, incluindo o oxigénio;



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

- d) Tratamentos por raio X, outras substâncias radioactivas e laser;
- e) Fisioterapia até ao limite de quinze sessões por sinistro, desde que em consequência de:
 - Acidente garantido no âmbito deste contrato e que tenha implicado tratamento de urgência em Hospital;
 - Situação pós-cirúrgica ou acidente vascular cerebral.
- f) Cinesioterapia originada por doença respiratória, até ao limite de seis sessões por anuidade e tratamento;

2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 70%
- b) Franquia por acto médico na Rede e fora da Rede de Prestadores: 30,00 Euro

3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Ponto VIII das presentes Condições, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Consultas, tratamentos e cirurgias do foro estomatológico;
- b) Exercícios de ortóptica;
- c) Ginástica, natação e massagens;
- d) Atos médicos do foro psíquico, nomeadamente, consultas de psicanálise, psicologia e psicoterapia, bem como respectivo receituário;
- e) Consultas de acupunctura, homeopatia, podologia, medicina natural ou qualquer outro tipo de medicinas paralelas;
- f) Enfermagem privativa;
- g) Tratamentos às varizes, nomeadamente:
 - Tratamentos de drenagem linfática;
 - Escleroterapia de varizes ou terapêuticas similares.

CONDIÇÃO ESPECIAL ESTOMATOLOGIA

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com estomatologia, nela se incluindo:

- a) Consultas;
- b) Tratamentos ambulatoriais e outros actos clínicos;
- c) Raios X;
- d) Outros elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Intervenções cirúrgicas com ou sem internamento, quando motivadas por doença;
- f) Próteses estomatológicas;
- g) Aparelhos de ortodontia.

Para se participar as despesas realizadas torna-se necessário que o médico assistente indique quais os dentes tratados e o tipo de tratamento efectuado, bem como a data em que os mesmos foram realizados.

2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 70%
- b) Franquia por acto médico na Rede e fora da Rede de Prestadores: 75,00 Euro

3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Ponto VIII, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Próteses estomatológicas efectuadas em metais preciosos. Neste caso haverá lugar a participação a qual será liquidada, observando-se o custo do material usual;
- b) Despesas relacionadas com o branqueamento dentário.



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas
Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

CONDIÇÃO ESPECIAL MEDICAMENTOS

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora compartilhará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a aquisição de medicamentos, desde que prescritos por médico e que se encontrem registados no Infarmed.

2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação fora da Rede de Prestadores: 60%
- b) A presente garantia funciona exclusivamente fora da Rede de Prestadores
- c) Franquia por receita: 5,50 Euro

3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Ponto VIII, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Todos os produtos que embora prescritos por médico, não constem da lista de medicamentos registados no Infarmed;
- b) Medicamentos para fins estéticos (regimes para tratamento de obesidade, alopecia), cosmética, higiene geral e artigos
- c) sanitários;
- d) Produtos dietéticos, homeopáticos e naturistas;
- e) Anticoncepcionais e dispositivos intra-uterinos;
- f) Produtos farmacêuticos de venda livre;
- g) Vacinas de prevenção, tais como as vacinas da gripe e hepatite B;
- h) Produtos alimentares, de higiene e dermocosméticos;
- i) Leites e papas para bebé;
- j) Medicamentos manipulados.

CONDIÇÃO ESPECIAL PRÓTESES E ÓRTOTÉSES

1. DEFINIÇÃO

Entende-se por:

PRÓTESE: Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado, que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão.

ÓRTOTÉSE: Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado, que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir no todo ou em parte, a sua função.

2. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora compartilhará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a aquisição de próteses ou ortóteses, desde que prescritas por um médico da especialidade ou por optometrista no caso previsto na alínea g), do presente artigo nela se incluindo:

- a) Pernas, mãos, braços, articulados ou electrónicos;
- b) Próteses oculares (olhos de vidro, acrílicos, etc.);
- c) Próteses auditivas;
- d) Próteses por incontinência urinária;
- e) Próteses Ortopédicas - a participação incide unicamente sobre o acréscimo do custo de adaptação/correção sobre o calçado normal prescrito pelo especialista;
- f) Ortóteses auditivas;
- g) Ortóteses oculares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

3. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 70%
- b) Sub-limite para Ortopédicas Oftalmológicas: 180,00 Euro

4. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Ponto VIII, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Próteses estomatológicas;
- b) Socos ortopédicos e calçado ortopédico;
- c) Canadianas;
- d) Aquisição ou aluguer de cadeiras de rodas, camas articuladas, colchões, almofadas e rolos ortopédicos;
- e) Pilhas, relacionadas com o ponto 2 alínea c);
- f) O extraviado, roubo ou quebra de ortóteses oculares;
- g) Aros adquiridos isoladamente;
- h) Óculos sol, graduados ou não;
- i) Testes e consultas de optometrista.
- j) Collants, meias elásticas, cintas ortopédicas; e artigos utilizados para o tratamento das varizes;
- k) Próteses capilares.

CONDIÇÃO ESPECIAL PARTO

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura, durante o período de hospitalização em caso de:

- a) Parto Normal;
- b) Cesariana;
- c) Interrupção involuntária da gravidez.

Fica garantido o reembolso das despesas relacionadas com:

- a) Diárias da parturiente e do recém-nascido;
- b) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao médico obstetra, pediatra, anestesista, ajudantes e instrumentistas quando:
 - a) tal se justifique;
- b) Instalações necessárias à realização dos actos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, etc...) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc...);
- d) Medicamentos administrados durante o internamento;
- e) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- f) Enfermagem (não privativa);
- g) Transporte de ambulância para ou do hospital em Portugal.

2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 90%

CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA MÉDICO AO DOMICÍLIO

(Condição Especial VII)

CLÁUSULA 1.ª - Definição

Europ Assistance - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: Entidade que organiza e presta por conta da GENERALI, em Regime de Prestação Directa e a favor das Pessoas Seguras, as prestações de serviços previstos nas garantias da presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

CLÁUSULA 2.ª - Âmbito da Garantia

Ao abrigo da presente Condição Especial, o Serviço de assistência garante, mediante solicitação telefónica, em caso de urgência e até aos limites aplicáveis, as seguintes garantias:

1. Envio de médico ao domicílio

- a) O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio Seguro de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação seguir.
- b) O custo da deslocação é por conta do Serviço de Assistência.
- c) No caso do plano de garantias contratado abranger a Condição Especial II. Assistência Médica Ambulatória, a Pessoa Segura apenas pagará o valor do co-pagamento definido nas Condições Particulares, sendo o custo remanescente deduzido ao limite de Capital da referida Condição Especial (II. Assistência Médica Ambulatória).

2. Transporte em ambulância ou táxi.

- a) Em alternativa e se esta solução for a mais adequada à situação apresentada, o Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte do Segurado / Pessoa Segura em ambulância ou táxi, do domicílio para o posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

3. Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos. O Serviço de Assistência prestará informações ao Segurado / Pessoa Segura sobre hospitais, clínicas, centros saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas.

4. Aconselhamento Médico

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

CLÁUSULA 3.ª - Limites Aplicáveis

Garantias	Limites
Envio de Médico ao Domicílio (Deslocação)	Ilimitado
Transporte em Ambulância ou Táxi	Ilimitado
Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos	Acesso ao serviço ilimitado
Aconselhamento Médico	Acesso ao serviço ilimitado

CLÁUSULA 4.ª - Âmbito Territorial

As garantias da presente Condição Especial são válidas em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CLÁUSULA 5.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta garantia, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o reembolso das despesas com:

- a) Acções de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser accionados meios públicos para o efeito.

COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Pagamento no acto da consulta: 20,00 Euro



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000181

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

CONDIÇÃO ESPECIAL REDE BEM ESTAR

(Condição Especial XI)

Cláusula 1.º - Definição

Ao abrigo da presente Condição Especial a GENERALI disponibiliza o acesso a uma Rede de Serviços ligados à Saúde e Bem-Estar.

Cláusula 2.º - Âmbito desta Condição

Para efeitos exclusivos da presente Condição Especial, entende-se por "Saúde e Bem-Estar" os serviços ligados à Saúde mas considerados fora do âmbito da medicina convencional e/ou não abrangidos pelo Contrato de Seguro de Saúde.

Cláusula 3.º - Acesso à Rede de Prestadores (Serviços Complementares)

As pessoas seguras têm acesso directo e facilitado à Rede de Prestadores Bem-Estar, podendo efectuar as marcações directamente com o prestador escolhido e para os serviços constantes no Directório desta Rede.

Na generalidade dos serviços o benefício contratado é uma percentagem de desconto aplicada ao valor particular, sendo obrigatória a apresentação do "Cartão +Saúde" no momento da prestação do serviço para obtenção desse benefício.

A percentagem de desconto obtida em cada prestador/serviço poderá ser previamente conhecida pela Pessoa Segura que poderá solicitar essa informação através do Contact Centre da AdvanceCare.

Lisboa, 17 de Setembro de 2018

TOMADOR DE SEGURO

GENERALI – Companhia de Seguros, S.A.